



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Augusto de Lima, 1234, 11º Andar, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30190-003

**“ESTE EXPEDIENTE É EXCLUSIVAMENTE ASSINADO NA FORMA DIGITAL, COMPETINDO A PARTE INTERESSADA CONFERIR OS DADOS, IMPRIMI-LO E PROVIDENCIAR O SEU CUMPRIMENTO.”**

### CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 5040439-53.2023.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

LUDMILLA GONCALVES TAVARES CPF: 134.113.786-46 e outros

ALYSSON RODRIGUES TEIXEIRA CPF: 125.919.086-21

**Mara Catharine Silva da Páscoa Prates, Escrivã Judicial da 1ª Vara de Família de Belo Horizonte/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc**

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte executada, Sr. ALYSSON RODRIGUES TEIXEIRA CPF: 125.919.086-21, por seu procurador, Dr. NIKSON RODRIGUES MOREIRA PIMENTA, OAB/MG-202729, que revendo os autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARTIGO 528, CPC), processo nº 5040439-53.2023.8.13.0024, interposta por LUDMILLA GONÇALVES TAVARES CPF: 134.113.786-46 e outros em face de ALYSSON RODRIGUES TEIXEIRA CPF: 125.919.086-21, verifiquei, entre outros fatos, que a referida ação foi distribuída para este Juízo em 28/02/2023, com o valor da causa de R\$ 2.270,44 e apresentada a petição inicial (ID 9738714614); que em 20/03/2023, foi pela MM. Juíza de Direito, Dra. Soraya Brasileiro Teixeira, proferido despacho (ID 9755272805), determinando a intimação do executado para pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, nos moldes do art. 528, caput, do CPC; que em 28/04/2023, o executado apresentou sua justificativa em ID 9792749759; que em 07/06/2023 (ID 9828829828) a parte exequente impugnou a justificativa; que em 24/11/2023 (ID 10121035623) foi pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcos Antônio da Silva proferida Decisão decretando a prisão do executado; que em 07/06/2024 conforme certidão de ID 10241442597 foi expedido o mandado de prisão ao executado; que em 21/06/2024 (ID 10250948510) o mandado de prisão foi cumprido; que em 21/06/2024 (ID 10251057164) o executado apresentou petição comprovando pagamento do débito exequendo e requerendo a imediata revogação da prisão; que o executado em (ID 10251438846) juntou a guia de depósito judicial de pagamento do débito; que em 23/06/2024 (ID 10251612277) foi realizada a audiência de custódia; que em 24/06/2024 (ID 10252064912) o executado requereu a expedição de alvará de soltura; que em 25/06/2024 (ID 10252438917) o Ministério Público pugnou pela revogação da prisão do executado; que em 25/06/2024 (ID 10252626005) a exequente aceitou o pagamento efetuado; que em 25/06/2024 (ID 10252683474) foi juntado aos autos Decisão Monocrática do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que indeferiu a liminar para concessão de Habeas Corpus preventivo; que em 25/06/2024 (ID 10252809358) foi pela MM. Juíza de Direito Dra. Soraya Brasileiro Teixeira, proferida Decisão determinando a imediata expedição de alvará de soltura do executado; que em 25/06/2025 (ID 10252881218) foi expedido a alvará de soltura do executado; que em 19/05/2025 (ID 10452647342) foi pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Marcos Antônio da Silva proferida Decisão determinando o arquivamento dos autos e a imediata revogação de eventuais ordens de prisão ou de penhora nos autos; que em 13/06/2025 (ID 10471782520) foi certificado nos autos de que não há penhora ou mandado de prisão a ser recolhido nos autos; que os autos se encontram suspensos por execução frustrada. Certifico, ainda, que segue anexada a esta certidão, as cópias da sentença e certidão acima referidas, contendo o número de ID, não podendo ser usada separadamente. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Comarca de Belo Horizonte aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, Mara Catharine Silva da Páscoa Prates, Escrivã Judicial da Primeira Vara de Família de Belo Horizonte/MG, conferi e assinei digitalmente.

assinado digitalmente

Mara Catharine Silva da Páscoa Prates

Escrivã Judicial

“Verificação de Autenticidade do documento poderá ser realizada em: <http://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (Site do TJMG, digitando o número do código de barras